

RECOMENDAÇÃO Nº 063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o que dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando que o texto constitucional determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/1988);

considerando que a Lei nº 13.504, de 7 de novembro de 2017, institui a Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis - ISTs (Dezembro Vermelho);

considerando que a campanha tem foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/Aids, em que serão realizadas, ao longo do mês de dezembro, atividades e mobilizações tais como iluminação de prédios públicos com luzes na cor vermelha, veiculação de campanhas de mídia, palestras e atividades educativas e promoção de eventos;

considerando que as ações do Dezembro Vermelho serão realizadas em parcerias entre o poder público, sociedade civil e organismos internacionais, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado para enfrentamento da Aids e outras ISTs;

considerando a Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, em especial os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 11, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)/AIDS e Hepatites Virais (HV) no âmbito do SUS, bem como ainda considerando a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das ISTs, Aids e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

considerando os debates havidos, os dados trazidos, bem como a tentativa de qualificação no enfrentamento das invisibilidades durante esta Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária deste CNS, no item de pauta “O combate das infecções sexualmente transmissíveis, do HIV/AIDS e do HTLV (doença negligenciada)”;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”.

Recomenda

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde que promovam atividades e articulações, mesas redondas, painéis e reuniões, dentre outras, para divulgar de forma ampla e ostensiva o papel e a importância de conscientizar a respeito do Dezembro Vermelho em todas as instâncias do controle social no SUS, o que desencadeará um processo de conhecimento, aproximação, promoção, prevenção e proteção no combate ao HIV/AIDS e às ISTs otimizando seus resultados.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018.